

## Lei 20187 - 22 de Abril de 2020

Publicado no Diário Oficial nº. 10672 de 23 de Abril de 2020

**Súmula:** Dispõe sobre diretrizes e medidas de saúde para o enfrentamento e intervenção imediata em situação de emergência em caso de endemias, epidemias e pandemias, inclusive do Coronavírus - Covid-19, no Estado do Paraná, e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Obriga os estabelecimentos comerciais e industriais a esterilizar equipamentos, especialmente balcões, máquinas de pagamento, comandas, carrinhos e cestas de compras, visando à prevenção de doenças contagiosas.

**Art. 2º.** Veda a cobrança de taxas adicionais, por parte das operadoras de planos de saúde que operem no Estado do Paraná, em face de pacientes que sejam submetidos aos procedimentos de exame, internamento, isolamento, quarentena e medidas correlatas, relativas ao combate ao Coronavírus - Covid-19.

**Art. 3º.** Proíbe que as concessionárias de serviços de energia elétrica, gás, água e de esgoto realizem o corte do fornecimento de serviços, especificamente enquanto durarem as medidas de isolamento social da pandemia do Coronavírus – Covid-19.

**§ 1º** Poderão usufruir da medida prevista no caput deste artigo:

I - famílias com renda per capita mensal de até ½ (meio) salário mínimo ou três salários mínimos totais;

II - idosos acima de sessenta anos de idade;

III - pessoas diagnosticadas com Coronavírus – Covid-19 ou outras doenças graves ou infectocontagiosas;

IV - pessoas com deficiência;

V - trabalhadores informais;

VI - comerciantes enquadrados pela Lei Federal como Micro e Pequenas Empresas ou Microempreendedor Individual.

**§ 2º** O Poder Executivo poderá regulamentar o pagamento parcelado das dívidas relativas à prestação dos serviços descritos neste artigo, após o término do período de pandemia.

**Art. 4º.** Poderá ser aplicada multa no valor de até 500 UPF/PR (quinhentas vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) ao fornecedor de serviços, estabelecimento comercial ou estabelecimento de saúde que descumprir as medidas previstas nesta Lei.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no tocante à sua efetiva aplicação e fiscalização.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de abril de 2020.

*Carlos Massa Ratinho Junior*  
Governador do Estado

*Guto Silva*  
Chefe da Casa Civil

*Ademar Luiz Traiano*  
Deputado Estadual

*Gilson de Souza*  
Deputado Estadual

*Tercilio Turini*  
Deputado Estadual

*Marcel Henrique Micheletto*  
Deputado Estadual

*Nelson Luersen*  
Deputado Estadual

*Alexandre Curi*  
Deputado Estadual

*Arilson Chiorato*  
Deputado Estadual

*Boca Aberta Junior*  
*Deputado Estadual*

*Cobra Repórter*  
*Deputado Estadual*

*Cristina Silvestri*  
*Deputada Estadual*

*Delegado Francischini*  
*Deputado Estadual*

*Delegado Recalcatti*  
*Deputado Estadual*

*Douglas Fabrício*  
*Deputado Estadual*

*Emerson Bacil*  
*Deputado Estadual*

*Francisco Bühler*  
*Deputado Estadual*

*Goura*  
*Deputado Estadual*

*Hussein Bakri*  
*Deputado Estadual*

*Luciana Rafagnin*  
*Deputada Estadual*

*Luiz Fernando Guerra*  
*Deputado Estadual*

*Marcio Pacheco*  
*Deputado Estadual*

*Mauro Moraes*  
*Deputado Estadual*

*Nelson Justus*  
*Deputado Estadual*

*Professor Lemos*  
*Deputado Estadual*

*Ricardo Arruda*  
*Deputado Estadual*

*Subtenente Everton*  
*Deputado Estadual*

*Tiago Amaral*  
*Deputado Estadual*

*Luiz Claudio Romanelli*  
*Deputado Estadual*

*Requião Filho*  
*Deputado Estadual*

*Gilberto Ribeiro*  
*Deputado Estadual*

*Alexandre Amaro*  
*Deputado Estadual*

*Anibelli Neto*  
*Deputado Estadual*

*Artagão Junior*  
*Deputado Estadual*

*Cantora Mara Lima*  
*Deputada Estadual*

*Coronel Lee  
Deputado Estadual*

*Delegado Fernando Martins  
Deputado Estadual*

*Do Carmo  
Deputado Estadual*

*Dr. Batista  
Deputado Estadual*

*Evandro Araújo  
Deputado Estadual*

*Galo  
Deputado Estadual*

*Homero Marchese  
Deputado Estadual*

*Luiz Carlos Martins  
Deputado Estadual*

*Mabel Canto  
Deputada Estadual*

*Maria Victoria  
Deputada Estadual*

*Michele Caputo  
Deputado Estadual*

*Paulo Litro  
Deputado Estadual*

*Wilmar Reichembach  
Deputado Estadual*

*Rodrigo Estacho  
Deputado Estadual*

*Soldado Fruet  
Deputado Estadual*

*Tadeu Veneri  
Deputado Estadual*

*Tião Medeiros  
Deputado Estadual*

*Soldado Adriano José  
Deputado Estadual*

*Plauto Miró  
Deputado Estadual*

*Delegado Jacovós  
Deputado Estadual*

*Jonas Guimarães  
Deputado Estadual*

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*